



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025

DISPENSA N.º 04/2025

GESTOR DO CONTRATO: Antônio Ronan da Costa

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço, nº413, bairro centro, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, CNPJ nº 35.735.260/0001-90, neste instrumento representado pelo Senhora **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 118.960.976-26, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- Considerando a solicitação de prorrogação do contrato em questão realizado pelo Presidente.
- Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG em continuar com os serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tapetes etc.
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditivar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando que os valores estão alinhados com os praticados por empresas do setor no mercado.
- Considerando os gastos com a deflação de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia.
- Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/21.

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes"

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Lorena Cristina Campos Jesus



- Considerando o disposto no §3 do art. 92 da Lei 14.133/21 que informa sobre o reajuste de preço do valor contrato.

As partes nominadas no preâmbulo deste **TERMO ADITIVO** resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** ao contrato **Nº 03/2025** tem por objetivo a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

1.2 – É, também, objeto deste termo aditivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial ao Contrato, conforme disposto no subitem 8.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo aditivo vigerá a partir de **de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

2.2 - A prorrogação do presente aditivo poderá ocorrer conforme disposto no item 3.1 do contrato nº 03/2025 com base legal no art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço mensal do primeiro termo aditivo será corrigido pelo índice INPC, aplicando o importe de 4,177800% ao preço mensal do contrato, passando de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) para R\$156,27 (Cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais, totalizando em R\$23.440,50 (Vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) referente a quantidade de 150 serviços para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas e condições firmadas no contrato **Nº 03/2025** permanecem inalteradas e ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

5.2 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Lourena Quistina Lampos Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

5.3. E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Vargem Bonita/MG, 10 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
BONITA/MG**

CNPJ nº 04.465.727/0001-03

PRESIDENTE/GESTOR DO CONTRATO:
ANTÔNIO RONAN DA COSTA

CPF nº 426.733.726-87

CONTRATANTE

Lorena Cristina Campos Jesus

LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626

CNPJ: n.º 35.735.260/0001-90

Rep. Legal: **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS**

CPF nº 118.960.976-26

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Lúcia Sibá Amhooek CPF: 162.739.506-79

2) Bianca Natali Pereira CPF: 157.320.776-73